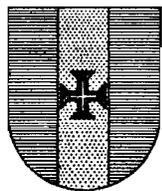


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 31

Quinta-feira, 4 de Setembro de 1986

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M:**

Regulamenta a requisição de funcionários e trabalhadores por conta de outrem para participação em actividades desportivas.

**Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/M:**

Cria o Conselho Coordenador da Gestão dos Recursos Hídricos (CCGRH) da Região Autónoma da Madeira.

**Decreto Legislativo Regional n.º 14/86/M:**

Cria a Medalha Desportiva Regional.

**Decreto Legislativo Regional n.º 15/86/M:**

Regulamenta o licenciamento de exploração e registo de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão e a respectiva exploração e prática.

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 13/86/M:**

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 14/86/M:**

Cria a Direcção Regional do Saneamento Básico, integrada na estrutura orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social (SRES).

**Decreto Regulamentar Regional n.º 15/86/M:**

Aplica na Região Autónoma da Madeira o regime de atribuição do subsídio de renda de casa definido pelo Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, com as adaptações de vários artigos.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 989/86:**

22/8

Atribui um subsídio à comissão organizadora das Festas de São Cristóvão, no montante de 40 000\$.

**Resolução n.º 990/86:**

Atribui um subsídio à Associação Desportiva e Cultural do Faial (Madeira), no montante de 150 000\$.

**Resolução n.º 991/86:**

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a prorrogar o prazo necessário a mudança das instalações da sua agência em Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 992/86:**

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a proceder à mudança das instalações dos seus serviços de administração de propriedades.

**Resolução n.º 993/86:**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$50.

**Resolução n.º 994/86:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 1 105 651\$50 a favor do Banco Borges & Irmão.

**Resolução n.º 995/86:**

Determina o despejo extra-judicial de João Manuel Ferreira, inquilino do Bloco 16, 1.º direito, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 996/86:**

Determina o despejo extra-judicial de João Carlos Santos, inquilino do Bloco 8, 3.º direito, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 997/86:**

Determina o despejo extra-judicial de Agostinho Alvaro Abreu Freitas, inquilino do Bloco 14, rés-do-chão, direito, do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 998/86:**

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção do Mercado de Origem de Santana» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos referidos imóveis.

**Resolução n.º 999/86:**

Declara a utilidade pública de expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção do Mercado de Origem da Ribeira Brava» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos referidos imóveis.

**Resolução n.º 1000/86:**

Determina a apresentação de queixa ao Conselho de Comunicação Social contra o Departamento de Informação da Radiotelevisão Portuguesa, E.P., Lisboa.

**Resolução n.º 1001/86:**

Adjudica à sociedade denominada «SOMAGUE — SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A.R.L.» a empreitada de construção da «Estação de Serviço da Fundoa — 2.º fase».

**Resolução n.º 1002/86:**

Adjudica à sociedade denominada «PLANEGE — CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO, LIMITADA» a fiscalização da empreitada de «construção da Estação de Serviço da Fundoa».

**Resolução n.º 1003/86:**

Autoriza a admissão de Emanuela de Freitas Silva, com a categoria de contínua de 2.º classe, para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional das Obras Públicas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 1004/86:**

Autoriza a admissão de Délio Fernão Nunes Gomes, com a categoria de topógrafo, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 1005/86:**

Adjudica à sociedade denominada «ORTECNICA — ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA» a empreitada de construção dos edifícios de convívio, instalações de pessoal e serviços centrais do Parque da Campismo do Porto Santo.

**Resolução n.º 1006/86:**

Encarrega o Secretário Regional do Plano de proceder à subscrição do certificado referente ao empréstimo obrigacionista de 5 000 000 000\$, contraído pela Região, ao abrigo da Portaria n.º 518/84, de 27 de Julho.

**Resolução n.º 1007/86:**

Encarrega o Secretário Regional do Plano de proceder à subscrição do certificado referente ao empréstimo obrigacionista de 5 000 000 000\$, contraído pela Região, ao abrigo da Portaria n.º 514-A/85, de 27 de Julho.

**Resolução n.º 1008/86:**

Declara a utilidade pública da expropriação das ben-

feitorias implantadas sobre dois prédios rústicos, localizados ao sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessárias à construção de unidades hoteleiras pela sociedade denominada «COMERCIOUM — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.R.L.».

**Resolução n.º 1009/86:**

Aprova a minuta do contrato de fornecimento de 21 permeators (replacement bundles) para a Central Dessalinizadora do Porto Santo.

**Resolução n.º 1010/86:**

Aprova a minuta do contrato de fornecimento e colocação de 360 tetrápodes, numa extensão de 80 metros (zona do cemitério), na freguesia do Paul do Mar.

**Resolução n.º 1011/86:**

Aprova a minuta do contrato para a elaboração do projecto de fins múltiplos para a Ribeira dos Socorridos.

**Resolução n.º 1012/86:**

Adjudica à sociedade denominada «TECNOROCHA — SOCIEDADE DE ESCAVAÇÕES E DESMONTE DE ROCHAS, LIMITADA» a empreitada de realização de escavações em túneis na E.R. 204, entre o sítio do Lombo do Mouro e a Encumeada, concelho da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 1013/86:**

Autoriza o pagamento da importância de 6 656 048\$ à firma José Cardoso, adjudicatária da empreitada de «construção da Escola Preparatória e Secundária do Porto Santo».

**Resolução n.º 1014/86:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «FERNANDO R. GOUVEIA, LIMITADA» a execução dos trabalhos de construção civil referentes à obra de «reconstrução do edifício da Aldeia do Padre Américo».

**Resolução n.º 1015/86:**

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «construção da adutora principal para o abastecimento de água às freguesias de Água de Pena e Santa Cruz (zona do aeroporto)».

**Resolução n.º 1016/86:**

Atribui uma dotação, no montante de 5 000 000\$, à Imprensa Regional da Madeira, E.P., para realização parcial do capital estatutário.

**Resolução n.º 1017/86:**

Atribui um subsídio ao Clube Sports Madeira, no montante de 8 500 000\$.

**Resolução n.º 1018/86:**

Concede um subsídio à sociedade denominada «INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), LIMITADA», no montante de 18 595 350\$.

**Resolução n.º 1019/86:**

Concede um subsídio à sociedade denominada «MAGOLITO — LITOGRAFIA, TIPOGRAFIA, ENCADERNACÃO E CARTONAGEM DA MADEIRA, LIMITADA», no montante de 11 000 000\$.

**Resolução n.º 1020/86:**

22/8

Determina a integração da Dr.ª Hélia Maria de Lacerda Melo Ferreira, no quadro do pessoal da Direcção Regional da Administração Pública.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 105/86:**

19/8

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Assembleia Regional.

**Portaria n.º 105/86:**

1/9

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**Portaria n.º 107/86:**

7/9

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA****Portaria n.º 103/86:**

1/9

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

**Portaria n.º 111/86:**

1/9

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

**ASSEMBLEIA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M**

de 2 de Agosto

**Requisição de funcionários e trabalhadores por conta de outrem para participação em actividades desportivas**

Para melhorar e expandir o desporto regional, cujo processo de desenvolvimento passa fundamentalmente pela formação mas também pela competição fora da Região (campeonatos nacionais ou outras competições de interesse regional), a Secretaria Regional da Educação, através da Direcção Regional dos Desportos, organiza diversas acções de formação assentes num planeamento anual.

Verificando-se que a maior parte dos quadros técnicos e dos desportistas têm funções de ca-

rácter totalmente amador, desenvolvendo-se paralelamente às actividades profissionais, torna-se necessário criar legislação regional que permita obviar aos impedimentos que muitas vezes dificultam e obstam a participação em provas ou em acções de formação.

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os trabalhadores a qualquer título vinculados à Região Autónoma da Madeira, às autarquias locais ou outras pessoas colectivas de direito público podem ser requisitados pelo Secretário Regional da Educação:

a) Por períodos não superiores a quinze dias por ano, seguidos ou interpolados, a fim de participarem como alunos ou prelectores em acções de formação, campeonatos nacionais ou outros de interesse regional, como atletas, dirigentes, quadros técnicos ou árbitros;

b) Em casos de manifesto interesse e pres-tígio da Região, assim declarados pelo Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional da Educação, o período referido na alínea anterior poderá ser alargado até ao limite máximo de 30 dias.

2 — Os trabalhadores na situação prevista no número anterior consideram-se, para todos os efeitos, como exercendo efectivamente as funções que desempenham.

Art. 2.º — 1 — Os trabalhadores por conta de outrem, das empresas públicas ou do sector privado poderão ser requisitados nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, competindo o pagamento das remunerações a que tenham direito à Direcção Regional dos Desportos.

2 — Da requisição a que se refere este artigo não poderá resultar qualquer prejuízo para o trabalhador requisitado.

Art. 3.º — A requisição depende da anuência da entidade empregadora e do trabalhador, podendo cessar a todo o tempo, designadamente em resultado do incumprimento por parte do trabalhador do regime a que esteja sujeita a participação nas acções de formação ou em quaisquer provas desportivas.

Aprovado em sessão plenária de 6 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 30 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

—————

**Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/M**  
**de 4 de Agosto**

**Criação do Conselho Coordenador da Gestão dos Recursos Hídricos da Região Autónoma da Madeira**

O povoamento da Madeira, essencialmente estruturado numa economia agrícola, esteve intimamente ligado à utilização da água, necessária à irrigação das terras de cultivo, ao accionamento dos primitivos moinhos e engenhos e ao consumo doméstico.

O progressivo aumento da área cultivada originou a construção de uma extensa rede de levadas, que captavam e conduziam as águas das nascentes até as lançar no regadio. Data de 1461 o aparecimento das primeiras providências de ordem jurídica visando a protecção dos interesses em jogo.

A iniciativa particular, responsável pela construção e exploração das primeiras levadas, veio juntar-se a iniciativa do Estado, que teve a sua maior expressão na realidade de um vasto conjunto de aproveitamentos hidroagrícolas e hidroeléctricos, de acordo com o plano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, cuja execução esteve confiada à extinta Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira.

No que diz respeito aos abastecimentos de água para uso doméstico, temos assistido a um aumento sensível das ligações domiciliárias, em substituição do recurso a fontenários ou simples «bicas», situação da qual decorre uma crescente exigência quanto à disponibilidade de água.

Nos problemas relativos aos recursos hídricos há a considerar a sua interligação com outros domínios, onde assumem particular relevância o da saúde e o da qualidade de vida das populações. Há ainda que atender a outros aspectos, como sejam as cheias, as secas, os impactes ambientais, a drenagem e destino final das águas residuais e a poluição.

É óbvio que uma gestão racional dos recursos hídricos da Região constitui imperativo urgente, para o que se torna necessária a institucionalização de uma estrutura que se pretende simples e adequada.

Caracterizando a sua situação actual, verifica-se que a solução dos problemas que dizem respeito à água está compartimentada em diversos sectores orgânicos bastante diferenciados, sem a devida estrutura de coordenação intersectorial.

É esta situação que se pretende corrigir com a criação de um órgão técnico-consultivo, o Conselho Coordenador da Gestão dos Recursos Hídricos (CCGRH), com a participação obrigatória dos organismos directamente ligados ao estudo e aproveitamento dos recursos hídricos da Região.

Será assim possível fundamentar as decisões intersectoriais que terão como objectivo a resolução dos problemas relativos à água, considerada como um recurso insubstituível, a exigir soluções quanto possível integradas, visando otimizar os benefícios com minimização de eventuais inconvenientes.

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Criação)**

1 — É criado, na Região Autónoma da Madeira, o Conselho Coordenador da Gestão dos Recursos Hídricos, adiante abreviadamente designado por CCGRH.

2 — O CCGRH terá natureza eminentemente técnica e consultiva.

Artigo 2.º

**(Competências)**

1 — Com vista a assegurar uma correcta gestão dos recursos hídricos da Região, ao CCGRH competirá, nomeadamente:

a) Participar no planeamento das acções a desenvolver por parte das entidades competentes no domínio dos recursos hídricos, propondo a realização de acções programadas ou a realização de outras;

b) Estudar a coordenação de todas as acções a desenvolver por parte das entidades competentes neste domínio, propondo a sua adequada compatibilização e atribuição de prioridades;

c) Elaborar pareceres e propostas que permitam fundamentar as decisões a tomar por parte das entidades competentes.

2 — A acção coordenadora do CCGRH faz-se sem prejuízo do planeamento, execução, fiscalização e exploração das obras, no domínio dos recursos hídricos, da responsabilidade das entidades para o efeito competentes.

#### Artigo 3.º

##### (Âmbito de actuação)

1 — A actividade do CCGRH limitar-se-á ao âmbito de utilização dos recursos hídricos.

2 — Em casos devidamente justificados, com relevância para os projectos de fins múltiplos, o CCGRH poderá propor as soluções mais adequadas quanto às prioridades a estabelecer e encargos a assumir por cada entidade interveniente no processo.

#### Artigo 4.º

##### (Composição)

1 — O CCGRH é composto pelas seguintes entidades:

- a) Director regional da Agricultura;
- b) Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- c) Director regional de Obras Públicas;
- d) Presidente do conselho de gerência da Empresa de Electricidade da Madeira;
- e) Director regional do Saneamento Básico.

2 — Os directores regionais e o presidente da Empresa de Electricidade da Madeira poderão fazer-se representar por técnicos directamente ligados à gestão dos recursos hídricos no âmbito dos respectivos serviços.

3 — O director regional da Agricultura poderá, no entanto, fazer-se representar por dois técnicos, um ligado aos serviços florestais e o outro aos serviços hidroagrícolas.

#### Artigo 5.º

##### (Nomeação do presidente)

O CCGRH designará o seu presidente, que exercerá o cargo em regime de rotatividade por cada ano civil.

#### Artigo 6.º

##### (Tomada de decisão)

Todos os pareceres ou propostas do CCGRH serão remetidos às secretarias regionais da tutela

das entidades descritas no artigo 4.º, devendo o departamento governamental competente promover a tomada de decisão pelo Conselho do Governo Regional ou, quando tal não seja necessário, por simples despacho, que será conjunto quando a decisão a tomar diga respeito a outras secretarias regionais.

#### Artigo 7.º

##### (Regulamento interno)

O CCGRH elaborará o seu regulamento interno de funcionamento, a aprovar por portaria conjunta dos secretários regionais da tutela das entidades descritas no artigo 4.º.

#### Artigo 8.º

##### (Possibilidade de reuniões alargadas)

O regulamento interno poderá prever a realização de reuniões do CCGRH alargadas a entidades nele não representadas e que de algum modo se relacionem com a gestão dos recursos hídricos da Região.

#### Artigo 9.º

##### (Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 17 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 4 de Julho de 1986.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### Decreto Legislativo Regional n.º 14/86/M

de 11 de Agosto

#### Medalha Desportiva Regional

O programa do Governo Regional consagra, como seus grandes objectivos no âmbito da política desportiva, o fomento desportivo, a formação de quadros técnicos e a melhoria de instalações e de equipamentos.

Nesta perspectiva e em sua execução, compete à Secretaria Regional da Educação, nos termos da respectiva lei orgânica, a criação das condições técnicas, materiais e humanas necessárias ao desenvolvimento desportivo e ao apoio e fomento das iniciativas nas áreas da ocupação dos tempos livres e do desporto.

A sua actuação tem sido, no entanto, coadjuvada e enriquecida pelo contributo dado por per-

sonalidades ou instituições que ao desporto regional prestam relevantes serviços e, quantas vezes, ao seu engrandecimento dedicaram todo o empenhamento de uma vida.

Julga-se, por isso, adequado instituir uma condecoração cuja atribuição traduza o apreço público pelas actividades referidas.

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — É criada a Medalha Desportiva Regional.

Art. 2.º — Esta Medalha será atribuída para galardoar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, em vida ou a título póstumo, pela sua dedicação à causa do desporto regional.

Art. 3.º — A Medalha Desportiva Regional compreende, por ordem descendente, os seguintes graus:

Colar regional de honra ao mérito desportivo;

Medalha regional de honra ao mérito desportivo;

Medalha regional de mérito desportivo;

Medalha regional de bons serviços desportivos.

Art. 4.º — O colar regional de honra ao mérito desportivo destina-se a galardoar altas individualidades ou colectividades regionais, nacionais ou estrangeiras que, por acções ligadas ao desporto regional, se tenham distinguido por valioso e excepcional contributo ao seu prestígio e à aproximação desportiva entre os povos.

Art. 5.º — A medalha regional de honra ao mérito desportivo destina-se a galardoar individualidades ou colectividades regionais, nacionais ou estrangeiras, pelos serviços prestados em prol do desporto regional e pela continuidade ou repetição de acções ou factos relevantes que prestígiem, neste âmbito, o nome da Região.

Art. 6.º — A medalha regional de mérito desportivo destina-se a galardoar serviços relevantes prestados ao desporto por atletas ou colectividades madeirenses que obtenham para a Região classificações notáveis em competições nacionais ou mesmo internacionais.

Art. 7.º — A medalha regional de bons serviços desportivos destina-se a galardoar indivíduos, organismos ou instituições regionais, nacionais ou estrangeiras, pelos serviços prestados em favor do desporto regional, nomeadamente os diri-

gentes e praticantes desportivos regionais pelo valor da sua actuação em funções de direcção ou na prática prolongada de actividades desportivas.

Art. 8.º — A atribuição da Medalha Desportiva Regional é da competência do Secretário Regional da Educação, sendo a respectiva decisão publicada no *Jornal Oficial da Região*.

Art. 9.º — A concessão da Medalha será acompanhada da emissão de um diploma, do qual constarão os actos praticados pelo galardoado.

Art. 10.º — O reconhecimento do mérito desportivo terá lugar em acto público, consistindo a cerimónia na leitura da decisão que o fundamenta e na imposição das respectivas insígnias.

Art. 11.º — A Medalha Desportiva Regional tem, em todos os seus graus, um mesmo elemento central, de forma circular, com o fundo representando o mar e o Sol na sua grandiosidade, no qual se sobrepõe um apoio que pretende simbolizar a nossa terra e que serve de pedestal a um casal de jovens na plenitude da vida, encarando o futuro com fé e esperança.

A figura feminina, com louros personalizando a vitória desportiva, tem ao lado uma figura masculina, que pela sua expressiva pujança simboliza o atleta.

No reverso da medalha constará a expressão «Região Autónoma da Madeira» e serão gravados o nome do distinguido e a data da atribuição.

Art. 12.º — As insígnias dos diversos graus da medalha são:

Colar regional de honra ao mérito desportivo:

O elemento central, acima descrito, é dourado, emoldurado por uma coroa de louros, suspenso por uma cruz da Ordem de Cristo, em esmalte, que o liga ao colar feito de elos metálicos (modelo em anexo);

Medalha regional de honra ao mérito desportivo:

O elemento central, acima descrito, é prateado, emoldurado por uma coroa de louros com cruz da Ordem de Cristo, suspenso de fita-colar azul e amarela por cinco anéis olímpicos (modelo em anexo);

Medalha regional de mérito desportivo:

O elemento central, acima descrito, é cobreado, suspenso de fita azul e amarela através de uma cruz da Ordem de Cristo (modelo em anexo);

Medalha regional de bons serviços desportivos:

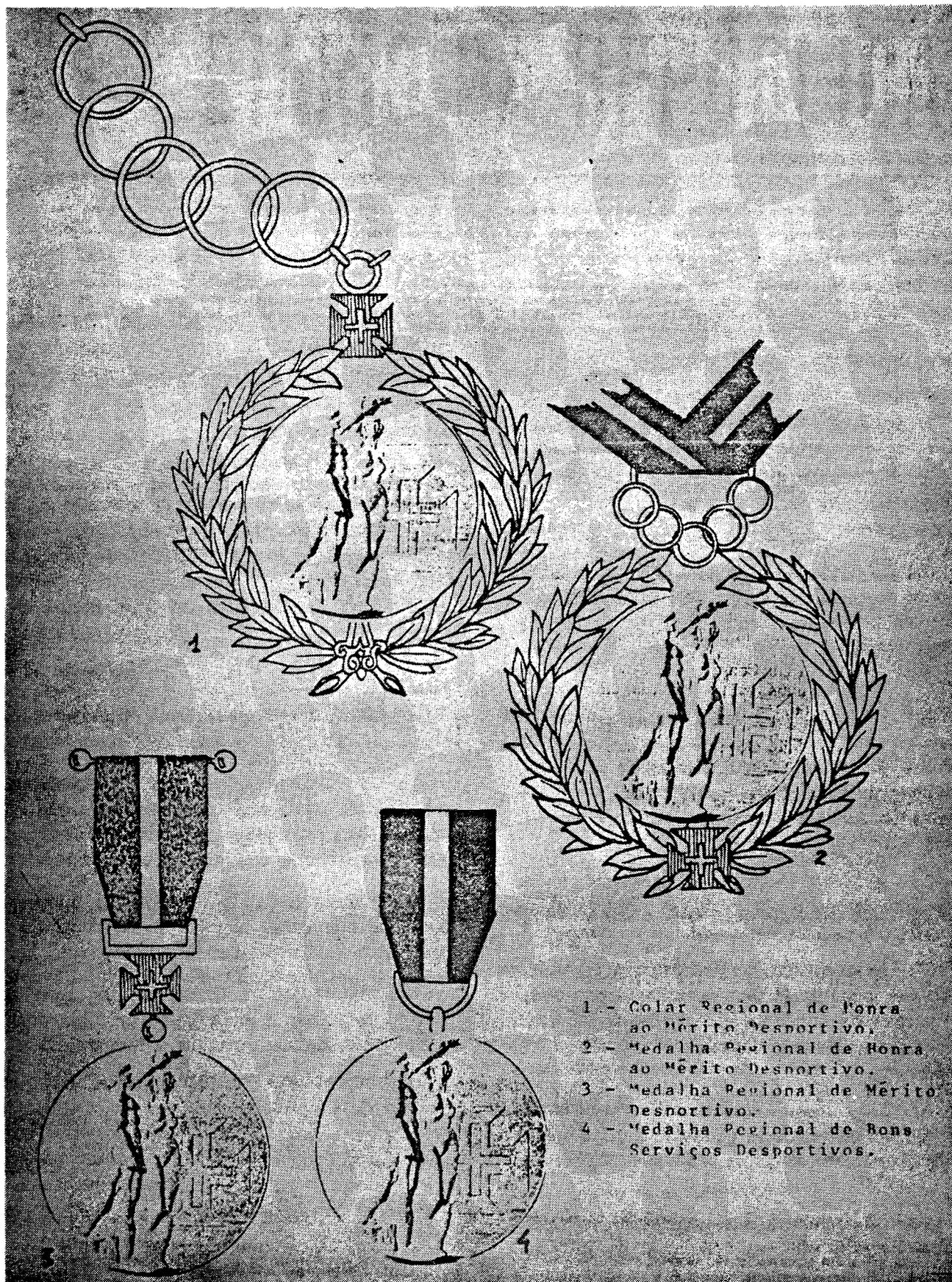
O elemento central, acima descrito, é cobreado, suspenso directamente de fita azul e amarela (modelo em anexo).

Aprovado em sessão plenária em 6 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 30 de Junho de 1986.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.



- 1 - Colar Regional de Honra ao Mérito Desportivo.
- 2 - Medalha Regional de Honra ao Mérito Desportivo.
- 3 - Medalha Regional de Mérito Desportivo.
- 4 - Medalha Regional de Bons Serviços Desportivos.

## Decreto Legislativo Regional n.º 15/86/M

de 12 de Agosto

### Licenciamento de exploração e registo de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão e a respectiva exploração e prática

Considerando que o regime de registo e exploração de máquinas eléctricas de diversão, regulado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/82/M, de 27 de Julho, tem revelado insuficiências quanto à sua aplicação;

Considerando que se torna necessário regulamentar os diversos tipos de máquinas existentes, diferenciando as máquinas de diversão das máquinas com temática dos jogos de fortuna ou azar, mesmo quando não se verifica pagamento de prémios;

Considerando que importa, desde já, proceder à regulamentação das máquinas de diversão;

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O licenciamento de exploração e registo de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão e a respectiva exploração e prática regem-se pelo presente diploma.

Art. 2.º — 1 — Consideram-se máquinas de diversão aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador.

2 — É permitido que ao utilizar seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida.

3 — As máquinas que desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem pontuações dependentes exclusivas ou fundamentalmente da sorte não são abrangidas pelo presente diploma.

Art. 3.º — 1 — Nenhuma máquina submetida ao regime deste diploma pode ser posta em exploração sem que se encontre registada na Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Secretário Regional do Turismo e Cultura.

3 — Quando a exploração seja feita em pavilhões ambulantes a funcionar em feiras e mercados e outros lugares públicos, por tempo predeterminado, o registo das máquinas previsto no n.º 1 também é obrigatório.

Art. 4.º O requerimento de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, em que o selo do papel é pago por estampilha colocada e inutilizada no próprio impresso.

Art.º 5.º O requerimento para o primeiro registo de cada máquina é instruído com os seguintes documentos:

Máquinas importadas:

a) Documento comprovativo do pagamento da contribuição industrial por parte do requerente;

b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o valor acrescentado ou outro que indique esse pagamento ou a sua dispensa, desde que processado e autenticado pelo transmitente;

c) Pública-forma parcial ou certidão de teor parcial dos documentos que fazem parte integrante da certidão de despacho de importação que contenha dados identificativos da máquina que se quer registar, com a indicação das referências relativas ao mesmo despacho, licenças e registos;

Máquinas produzidas ou montadas no País:

d) Documento comprovativo de pagamento da contribuição industrial por parte do requerente;

e) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o valor acrescentado ou outro que indique esse pagamento ou a sua dispensa, desde que processado e autenticado pelo transmitente;

f) Factura, guia de remessa ou recibo que contenha elementos identificativos, nomeadamente número de fábrica, modelo e fabricante.

Art. 6.º O registo é titulado por documento próprio, assinado e autenticado, que acompanhará obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

Art. 7.º — 1 — As máquinas registadas que mudem de proprietário obrigam ao averbamento respectivo, a requerer com base no título de registo e em documentação de venda ou cedência, com a assinatura do transmitente reconhecida pelos meios consentidos por lei.

2 — O requerimento para averbamento de novo proprietário é formulado em impresso em que

o selo do papel é pago por estampilha colada e inutilizada no próprio impresso.

Art. 8.º — 1 — As máquinas registadas no continente e na Região Autónoma dos Açores que sejam transferidas para esta Região Autónoma ficam sujeitas a novo registo.

2 — Quando essa transferência seja acompanhada de transferência de propriedade, o registo é requerido pelo novo proprietário com base no título do registo do continente ou da Região Autónoma dos Açores e na declaração de venda ou cedência da máquina, com assinatura do transmissor reconhecida pelos meios consentidos por lei.

Art. 9.º — 1 — Nenhuma máquina pode ser posta em exploração sem que disponha da correspondente licença de exploração passada pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura.

2 — As licenças de exploração podem ser requeridas por períodos anuais ou semestrais, caducando sempre no final de cada ano civil.

Art. 10.º — 1 — A licença de exploração é requerida pelo proprietário da máquina perante a Secretaria Regional do Turismo e Cultura, através de impresso próprio, em que o selo do papel é pago por estampilha colocada e inutilizada no próprio impresso.

2 — O pedido será instruído com os seguintes documentos:

- a) Título de registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documentação comprovativa do pagamento da contribuição industrial por parte do requerente;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos às instituições de previdência.

3 — Compete ao Secretário Regional do Turismo e Cultura fixar os períodos de exploração dos jogos de divertimento previstos no presente diploma e recusar, em despacho fundamentado, a concessão ou renovação de licenças de exploração sempre que tal medida de polícia se justifique, designadamente para protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e da ordem e tranquilidade públicas.

Art. 11.º — 1 — Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração mais de duas máquinas em cada um, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabe-

lecimento, quer nas suas dependências ou anexos, com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

2 — As máquinas só podem ser exploradas em locais previamente licenciados para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão.

Art. 12.º — 1 — A prática de jogos em máquinas sujeitas a este diploma é interdita a menores de 16 anos.

2 — Nos locais onde se explorem as máquinas é obrigatória a afixação, em lugar bem visível junto de cada uma, de um quadro onde constem:

- a) O seu número de registo;
- b) O nome do proprietário;
- c) O prazo limite de validade da licença de exploração concedida;
- d) A idade mínima exigida para a prática de jogos.

Art. 13.º — 1 — Os actos requeridos nos termos deste diploma estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa, que constituem receita da Região Autónoma da Madeira.

2 — A tabela referida no número anterior pode ser alterada por portaria do Secretário Regional do Turismo e Cultura, a publicar no Jornal Oficial.

Art. 14.º Todos os actos requeridos nos termos deste diploma devem obter decisão dentro dos 30 dias seguintes à apresentação dos pedidos, sem prejuízo da sua antecipação quando sejam satisfeitas as taxas previstas na tabela anexa, para as urgências consideradas.

Art. 15.º — 1 — As infracções ao presente diploma constituem contra-ordenação e serão punidas nos termos seguintes:

- a) Máquinas em exploração sem registo na Secretaria Regional do Turismo e Cultura — coima de 100 000\$ a 200 000\$ e registo compulsivo, sendo a taxa agravada em 100%;
- b) Máquinas em exploração sem licença de exploração ou com licença de exploração caduca — coima de 150 000\$ a 250 000\$ por cada máquina;
- c) Falsificação do título de registo — coima de 150 000\$ a 250 000\$, podendo, a título acessório, ser apreendida a máquina a favor da Região Autónoma da Madeira, independentemente do pro-

cedimento criminal pelo crime do artigo 228.º do Código Penal;

d) Falta de título de registo de máquina registada — coima de 10 000\$ a 60 000\$;

e) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário — coima de 10 000\$ a 60 000\$;

f) Exploração de máquinas em número superior ao permitido — coima de 15 000\$ a 60 000\$ por cada máquina a mais encontrada no estabelecimento, podendo, a título acessório, ser as mesmas apreendidas a favor da Região Autónoma da Madeira;

g) Falta de exposição do quadro referido no artigo 12.º ou exposição com omissão de elementos obrigatórios — coima de 20 000\$ a 50 000\$;

h) Utilização das máquinas por pessoas com idade inferior à consentida — coima de 50 000\$ a 150 000\$.

2 — Os mínimos fixados no número anterior são elevados para o dobro no caso de pessoas colectivas.

3 — A gravidade e a frequência da infracção poderão determinar o encerramento do estabelecimento, nos termos do Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira.

4 — Nas contra-ordenações referidas no n.º 1, a negligência e a tentativa são sempre punidas.

Art. 16.º — 1 — Para efeitos deste diploma, consideram-se responsáveis, relativamente às contra-ordenações verificadas:

a) O proprietário das máquinas, no caso de falta do registo previsto no artigo 3.º, punido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º;

b) O proprietário ou explorador de máquinas ou de estabelecimentos, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas encontradas em exploração, considera-se responsável pelas contra-ordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

Art. 17.º A aplicação das coimas e das sanções acessórias compete ao Secretário Regional do Turismo e Cultura e o produto das coimas aplicadas

nos termos deste diploma constitui receita da Região Autónoma da Madeira.

Art. 18.º Compete às autoridades policiais, designadamente à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Fiscal, fiscalizar a observância deste diploma e proceder à instrução dos respectivos processos contra-ordenacionais.

Art. 19.º — 1 — Os impressos próprios referidos no presente diploma serão aprovados por portaria do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

2 — Até ao seu esgotamento poderão continuar a ser utilizados os modelos criados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/82/M, de 27 de Julho.

Art. 20.º — 1 — Até 30 dias após a publicação do referido diploma, poderá ser requerido o registo das máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão que se encontram em exploração em estabelecimentos devidamente licenciados, de harmonia com o Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, à data da publicação do presente diploma, nos casos em que o registo não era obrigatório por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/82/M, de 27 de Julho.

2 — O primeiro registo, referido no artigo 5.º, das máquinas a que se reporta o número precedente poderá efectivar-se mediante a simples exibição dos documentos mencionados nas alíneas a) ou d), caso se trate de máquinas importadas ou de máquinas produzidas ou montadas no País, respectivamente.

3 — Durante o prazo indicado fica isento de taxa o registo das máquinas a que se reporta o presente diploma legal.

Art. 21.º É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/82/M, de 27 de Julho.

Art. 22.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 6 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 30 de Junho de 1986.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Tabela de taxas

Descrição do acto	Taxa
Primeiro registo ... ..	20 000\$00
Registos subsequentes:	
Para o mesmo proprietário ... ..	5 000\$00
Para diferente proprietário ... ..	10 000\$00
Averbamento do novo proprietário ... ..	10 000\$00
Licença de exploração:	
Anual ... ..	40 000\$00
Semestral ... ..	25 000\$00
2.ª via do título de registo ... ..	1 000\$00
Urgência dos actos:	
Emissão do título de registo:	
Até cinco dias após a recepção ... ..	10 000\$00
Até dez dias após a recepção ... ..	5 000\$00
Emissão de licença de exploração:	
Até cinco dias após a recepção ... ..	10 000\$00
Até dez dias após a recepção ... ..	5 000\$00
Averbamentos:	
Até cinco dias após o pedido ... ..	1 000\$00
Até dez dias após o pedido ... ..	500\$00
Emissão de 2.ª via:	
Até cinco dias após o pedido ... ..	500\$00
Até dez dias após o pedido ... ..	200\$00

## GOVERNO REGIONAL

## Decreto Regulamentar Regional n.º 13/86/M

de 1 de Agosto

**Alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto, resultante da Lei n.º 8/86, de 15 de Abril**

Considerando que a Lei n.º 8/86, de 15 de Abril, alterou, por ratificação, algumas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 150-A/85, de 8 de Maio, diploma que serviu de base para elaboração do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto;

Considerando que importa proceder às alterações resultantes da sua aprovação por forma a garantir a uniformidade de procedimentos no esquema de formação de docentes dos ensinos preparatório e secundário;

Asim, o Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 3 do artigo 1.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 7.º, o n.º 2 do

artigo 8.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 10.º e o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 — ... ..

2 — ... ..

3 — A ordenação dos docentes referidos nos números anteriores, para efeito de concurso de professores efectivos, tomará por base a classificação da sua habilitação académica, à qual virá a acrescer um valor por cada ano de serviço docente ou equiparado prestado após o provimento como efectivo, até ao limite de vinte anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1985.

Art. 2.º — 1 — ... ..

a) Se encontrem no ano lectivo de 1985-1986 em exercício de funções docentes e tenham, nos termos legais, sido opositores à 1.ª fase do concurso realizado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/85/M, de 17 de Junho, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma;

b) ... ..

2 — ... ..

a) ... ..

b) ... ..

3 — ... ..

4 — ... ..

Art. 7.º — 1 — Para efeitos de ordenação nos concursos que visem a primeira efectivação, os docentes serão ordenados do seguinte modo:

a) Professores profissionalizados não efectivos;

b) Professores contratados plurianualmente sem profissionalização;

c) Professores provisórios portadores de habilitação própria.

2 — ... ..

Art. 8.º — 1 — ... ..

2 — Para efeitos do provimento referido no número anterior, os docentes deverão possuir as aptidões físicas e de saúde adequadas ao exercício da respectiva função; reconhecidas como tal por exames médicos a realizar pelos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos So-

cias, de acordo com regras a estabelecer por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e dos Assuntos Sociais.

3 — ... ..

4 — ... ..

5 — ... ..

Art. 9.º — 1 — O sistema de formação de professores será o que for definido a nível nacional, salvaguardando-se, no entanto, as especificidades próprias da Região, mediante decreto regulamentar regional.

2 — *(Texto do actual n.º 1 deste artigo.)*

3 — ... ..

Art. 10.º — 1 — ... ..

2 — Requerida a prova de avaliação, esta deverá realizar-se no prazo máximo de seis meses.

3 — *(O actual n.º 2.)*

4 — As regras a que obedecerão a prestação da prova e a constituição e funcionamento do júri referidos no n.º 1 serão estabelecidas pelo decreto regulamentar regional referido no n.º 1 do artigo anterior.

5 — O diploma referido no número anterior estabelecerá ainda o regime de atribuição da classificação profissional dos docentes aprovados.

Art. 13.º Para efeitos do disposto no artigo anterior, a contagem do tempo de serviço será efectuada de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2.º É aditado ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto, um n.º 3 do artigo 17.º, com a seguinte redacção:

Art. 17.º — 1 — ... ..

2 — ... ..

3 — As disposições dos diplomas a que se refere o número anterior, aplicáveis a contratação plurianual, mantêm-se em vigor até que deixe de haver docentes nessa situação.

Art. 3.º É eliminado o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Junho de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 11 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### **Decreto Regulamentar Regional n.º 14/86/M**

**de 8 de Agosto**

**Orgânica da Direcção Regional do Saneamento Básico, integrada na Secretaria Regional do Equipamento Social**

A solução dos problemas do saneamento básico na Região constitui, sem dúvida, um objectivo a atingir face à necessidade de dotar todos os aglomerados populacionais com as infra-estruturas básicas de que carecem e que, nesse domínio, possam proporcionar adequados níveis de atendimento.

A actuação tradicional neste sector, decorrente da atribuição total de competências às autarquias locais, tem, no entanto, demonstrado não ser esta a forma mais eficaz de o conseguir.

Em território tão exíguo, com dez concelhos na ilha da Madeira, não pode conceber-se que a solução de muitos dos problemas do saneamento básico passem pela actuação isolada de cada autarquia.

Há ainda a relevar a necessidade de articulação da política de saneamento básico com as políticas globais do ambiente e gestão dos recursos hídricos da Região, no quadro geral do ordenamento do território. Pela sua importância citamos a necessidade de enquadrar a água de abastecimento público dentro de esquemas integrados visando a optimização do uso dos recursos hídricos disponíveis.

As razões acima referidas justificam, por si, a intervenção da administração regional no sector do saneamento básico, para o que se torna necessária a definição das competências a assumir.

Considerando que a estrutura mais adequada ao exercício destas competências da administração regional é a criação de uma Direcção Regional do Saneamento Básico, enquadrada na orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social, em alternativa à Empresa Pública de Saneamento Básico, que, apesar de criada pelo Decreto Regional n.º 27/78/M, de 15 de Junho, não passou da fase de instalação, por não se terem verificado as condições necessárias ao seu lançamento. Aliás, por efeito do Decreto Legislativo Regional n.º 2/

/86/M, de 31 de Março, o referido diploma é revogado a partir da vigência do presente diploma.

Assim, o Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

Integrada na estrutura orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social (SRES) e na directa dependência do Secretário Regional é criada a Direcção Regional do Saneamento Básico.

### Artigo 2.º

A Direcção Regional do Saneamento Básico, em estreita ligação com o Secretário Regional do Equipamento Social, coordena a política regional a desenvolver no sector.

Para tal compete-lhe desenvolver as acções necessárias em íntima ligação e colaboração com as autarquias locais, instituições de utilidade pública e entidades particulares, baseando a sua actuação no exercício das competências em tal domínio atribuídas à administração regional.

### Artigo 3.º

Compete, nomeadamente, à Direcção Regional do Saneamento Básico:

a) O planeamento, execução e exploração, no que se refere a pesquisas, captações, aduções principais, estações de tratamento e controle de qualidade, nos abastecimentos de água;

b) O planeamento e execução relativamente a estações de tratamento e emissários finais de águas residuais;

c) O planeamento, execução e exploração no que diz respeito ao destino final dos lixos;

d) O exercício de funções inspectivas e normativas no domínio do saneamento básico.

### Artigo 4.º

1 — Ao director regional do Saneamento Básico compete:

a) Coordenar e orientar a acção dos diversos serviços da Direcção Regional, segundo as directrizes do Secretário Regional;

b) Coordenar superiormente a interligação dos serviços desta Direcção Regional com os ou-

tros departamentos, quando tal seja necessário;

c) Determinar a realização de estudos e outros trabalhos considerados necessários à Direcção Regional;

d) Firmar contratos com fornecedores ou empreiteiros, mediante autorização prévia competente, nos casos em que for necessário;

e) Autorizar despesas resultantes de viagens e deslocações de funcionários, desde que sejam observadas as formalidades legais;

f) Definir e propor para superior decisão tudo o que se torna necessário ao bom e correcto funcionamento dos serviços e da boa imagem dos mesmos.

2 — O director regional poderá, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competência, devendo os despachos que estabeleçam as delegações ou subdelegações especificar as matérias ou os poderes por eles abrangidos.

3 — O director regional poderá avocar competências dos directores de serviço da sua Direcção Regional.

### Artigo 5.º

A Direcção Regional do Saneamento Básico compreende os seguintes serviços:

a) Direcção de Serviços de Estudos e Obras;

b) Direcção de Serviços de Operações;

c) Gabinete de Assistência Técnica

### Artigo 6.º

#### **Direcção de Serviços de Estudos e Obras**

1 — À Direcção de Serviços de Estudos e Obras compete dirigir e coordenar as actividades relacionadas com o planeamento, estudos, projectos e execução de obras, no domínio do saneamento básico e no âmbito das competências da Direcção Regional.

2 — A Direcção de Serviços de Estudos e Obras compreende os seguintes órgãos:

a) Divisão de Estudos e Planeamento;

b) Divisão de Obras.

3 — Compete à Divisão de Estudos e Planeamento:

a) Proceder à inventariação das necessida-

des existentes em matéria de saneamento básico, assegurando a recolha e a análise de dados e estatísticas necessários ao planeamento e estudo de sistemas de água, águas residuais e resíduos sólidos;

b) Assegurar o estudo e planeamento sectorial, o controle dos programas da SRES e as suas ligações com o planeamento global, intersectorial e regional;

c) Assistir ao Secretário Regional, ao director regional e aos directores de serviço em matéria relacionada com planeamento e controle dos respectivos sectores;

d) Colaborar com outros órgãos de planeamento na elaboração de planos regionais de desenvolvimento e necessários ajustamentos, com base nas prioridades definidas e recursos disponíveis;

e) Promover a elaboração dos projectos de obras do sector, assim como dos cadernos de encargos e demais peças processuais necessárias à abertura de concursos e adjudicações, em estreita colaboração com os respectivos serviços;

f) Apreciar os estudos, propostas e projectos recebidos;

g) Realizar os trabalhos de desenho e reprodução;

h) Executar os trabalhos de topografia, ou ordenar a sua execução por terceiros, nomeadamente através de outros serviços da SRES;

i) Elaborar os programas anuais e plurianuais de investimentos do sector e necessários ajustamentos, com base nos programas da SRES;

j) Assegurar o conhecimento do desenvolvimento físico e financeiro dos programas de investimento;

k) Elaborar relatórios de análise de evolução dos programas;

l) Promover a elaboração de indicadores de estudo, no âmbito das actividades da SRES, neste sector.

#### 4 — Compete à Divisão de Obras:

a) Fiscalizar a realização das obras a cargo de terceiros, fazendo cumprir as normas e especificações aplicáveis;

b) Efectuar a medição e emitir pareceres sobre as obras executadas;

c) Dirigir a execução de obras da Direcção Regional que eventualmente venham a ser executadas em regime de administração directa;

d) Controlar os custos das obras executadas e em execução.

#### Artigo 7.º

Na prossecução do artigo 6.º, compete ao director de Serviços de Estudos e Obras:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação do indicado no artigo antecedente;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, pela admissão do pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector;

c) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

d) Dar parecer sobre estudos e projectos do sector, elaborados ou não pelos serviços a seu cargo, de modo a permitir a superior decisão e aprovação dos mesmos;

e) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

f) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

g) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma.

h) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo.

#### Artigo 8.º

##### **Direcção de Serviços de Operações**

1 — A Direcção de Serviços de Operações compete dirigir e coordenar as actividades relacionadas com a exploração, manutenção e reparação dos sistemas do abastecimento de água e de resíduos sólidos dependentes da Direcção Regional, no âmbito da sua competência.

2 — A Direcção de Serviços de Operações compreende os seguintes órgãos:

- a) Divisão de Controle de Qualidade;
- b) Divisão de Exploração e Conservação.

3 — Compete à Divisão de Controle de Qualidade:

a) Assegurar a análise físico-química e bacteriológica de águas destinadas ao abastecimento público;

b) Controlar todo o processo de tratamento de água para abastecimento;

c) Realizar análises das unidades de tratamento de águas residuais, assim como dos corpos receptores;

d) Realizar análises sobre amostras de resíduos sólidos, com vista à sua caracterização, quer qualitativa, quer quantitativa;

e) Apoiar os estudos de saneamento básico promovidos pela Direcção Regional.

4 — Compete à Divisão de Exploração e Conservação:

a) Assegurar a exploração dos sistemas de abastecimento de água e de resíduos sólidos, no âmbito das competências da Direcção Regional;

b) Dirigir e coordenar as actividades operacionais relativas à manutenção e conservação dos sistemas referidos na alínea a).

#### Artigo 9.º

Na prossecução do artigo 8.º, compete ao director de Serviços de Operações:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação do indicado no artigo antecedente;

b) Propor e providenciar pela admissão do pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector;

c) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

d) Propor que, através da Direcção de Serviços de Estudos e Obras, sejam promovidos os estudos, projectos e obras relacionados com a con-

servação e manutenção dos sistemas a cargo da Direcção Regional, quando tal solução seja devidamente justificada;

e) Dar parecer sobre estudos e projectos do sector, elaborados ou não pelos serviços a seu cargo, de modo a permitir a superior decisão e aprovação dos mesmos;

f) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

g) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo.

#### Artigo 10.º

##### Gabinete de Assistência Técnica

1 — Ao Gabinete de Assistência Técnica compete prestar apoio técnico às autarquias no sector do saneamento básico.

2 — A prestação do apoio referido no número anterior será exercida apenas quando for expressamente solicitada pelas entidades nele interessadas e poderá processar-se de acordo com os protocolos e respectivos adicionais que a SRES e cada uma das autarquias entendam celebrar.

3 — O Gabinete de Assistência Técnica deverá colaborar na coordenação dos programas das autarquias com os programas anuais e plurianuais de investimentos da SRES no sector.

4 — No âmbito do apoio a prestar, considere-se:

a) A apreciação e parecer sobre os estudos, projectos, concursos e adjudicações relativos ao sector;

b) O apoio que for expressamente determinado por resolução do Conselho do Governo;

c) A colaboração na elaboração de planos e programas das autarquias locais;

d) A colaboração na fiscalização e orientação das empreitadas, complementando a acção directa e imprescindível das autarquias;

e) A promoção de acções tendentes à formação profissional do pessoal técnico-administrativo das autarquias em serviço no sector do saneamento básico.

5 — O Gabinete de Assistência Técnica é equiparado a divisão.

CAPÍTULO II

Artigo 11.º

1 — A Direcção Regional do Saneamento Básico disporá do quadro de pessoal constante do mapa anexo ao presente diploma.

2 — O quadro de pessoal a que alude o número anterior será integrado no quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social por ocasião das alterações que neste serão feitas no sentido de o adaptar ao novo regime de carreiras constante do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 5 de Junho de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 25 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º

Número de lugares	Designação do cargo	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Director regional ... ..	(a)
1	Secretária particular (b) ... ..	—
2	Director de serviços ... ..	(a)
6	Chefe de divisão ... ..	(a)
Pessoal técnico superior:		
1	Assessor principal ... ..	A
1	Primeiro-assessor ... ..	B
1	Assessor ... ..	C
1	Técnico superior principal ... ..	D
2	Técnico superior de 1.ª classe ... ..	E
2	Técnico superior de 2.ª classe ... ..	G
Pessoal técnico:		
2	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... ..	F, H ou J
Pessoal técnico-profissional:		
1	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ... ..	G
1	Técnico-adjunto especialista ... ..	H
2	Técnico-adjunto principal ... ..	I
2	Técnico-adjunto de 1.ª classe ... ..	K
3	Técnico-adjunto de 2.ª classe ... ..	L
1	Técnico auxiliar especialista ... ..	I
1	Técnico auxiliar principal ... ..	J
2	Técnico auxiliar de 1.ª classe ... ..	L
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe ... ..	M

Número de lugares	Designação do cargo	Letra de vencimento
Pessoal operário:		
a) Pessoal qualificado:		
1	Operário principal ... ..	L
1	Operário de 1.ª classe ... ..	N
2	Operário de 2.ª classe ... ..	P
2	Operário de 3.ª classe ... ..	Q
b) Pessoal semi-qualificado:		
2	Operário de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ... ..	O, Q ou K
c) Pessoal não qualificado:		
1	Capataz ... ..	N
4	Operário principal ... ..	O
15	Operário de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... ..	Q ou S
Pessoal auxiliar:		
2	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... ..	S ou T

(a) Vencimento nos termos do Decreto Regional n.º 6/80/M, de 29 de Abril.

(b) A preencher por escolha do director regional de entre os funcionários administrativos.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/86/M

de 16 de Agosto

Aplicação à Região do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, que define o regime de atribuição do subsídio de renda de casa

O Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, definiu o regime de atribuição do subsídio de renda de casa, criado pela Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, a que têm acesso os inquilinos cujas rendas sejam objecto da correcção extraordinária nela estabelecida ou de ajustamento nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 294/82, de 27 de Julho, e 449/83, de 26 de Dezembro.

Considerando a necessidade de efectuar a sua adaptação para aplicação na Região Autónoma da Madeira:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 31 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — É aplicado na Região Autónoma da Madeira o regime de atribuição do subsídio de renda de casa definido pelo Decreto-Lei n.º 68/86,

de 27 de Março, com as adaptações constantes dos artigos seguintes:

Art. 2.º — As competências atribuídas nos artigos 2.º, n.º 2, 12.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, aos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e Segurança Social são exercidas pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais.

Art.º 3.º — O modelo de impresso referido no n.º 1 do artigo 12.º e os avisos previstos no n.º 1 do artigo 25.º são publicados no *Jornal Oficial*.

Art. 4.º — As competências atribuídas aos centros regionais de segurança social e seus conselhos directivos são exercidas pela Direcção Regional de Segurança Social e pelo director regional de Segurança Social, respectivamente.

Art. 5.º Das decisões sobre deferimento ou indeferimento do subsídio de renda, a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º, proferidas pelo director regional de Segurança Social, ou por quem o substituir por delegação de competências, cabe recurso hierárquico para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, cabendo dessa decisão recurso contencioso para o tribunal administrativo competente.

Art. 6.º A suspensão excepcional de despejos será proposta ao Ministro da República, por resolução do Governo Regional, para os efeitos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março.

Art. 7.º Incumbe ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais a competência prevista no n.º 2 do artigo 25.º

Aprovado em plenário do Governo Regional em 5 de Junho de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 25 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

#### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

##### **Resolução n.º 989/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Atribuir à Comissão organizadora das Festas

de São Cristóvão — constituída por Jaime Henriques Gomes e Alfredo Martins Pereira — a realizar nos dias 27 e 28 de Setembro próximo, o subsídio de 40 000\$00, a exemplo dos anos anteriores.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

##### **Resolução n.º 990/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 150 000\$00 à Associação Desportiva e Cultural do Faial (Madeira), destinado a fazer face a despesas com a organização do VI Festival da Canção do Faial.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

##### **Resolução n.º 991/96**

Após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu autorizar a Caixa Económica do Funchal a prorrogar o prazo pela mudança de instalações da sua Agência de Câmara de Lobos devido à impossibilidade da conclusão das obras no espaço de tempo destinado para o efeito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

##### **Resolução n.º 992/86**

Considerando a conveniência em assegurar maiores facilidades no atendimento ao público e, após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu autorizar a Caixa Económica do Funchal a proceder à mudança dos seus Serviços de Administração de Propriedades, da Rua de João Távira, 30 (Edifício Sede), para o n.º 61 R/C, daquela mesma Rua.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 993/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio de 21 282 039\$50 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L. P.L.I.M.), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Neste subsídio está incluído o valor de 2 518 824\$00 referente à taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio é referente ao mês de Agosto do corrente ano.

O cabimento orçamental é dado pela rubrica 03/01/00/42.00/01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 994/96**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 1 105 651\$50 ao Banco Borges & Irmão referente a encargos devidos no período 86/03/31 a 86/06/18 e respeitantes à liquidação da 1.ª prestação da grua para o Porto do Funchal fornecida pela Firma Ahlers Lindley, Ld.º.

O cabimento orçamental é dado pela rubrica 03/01/00/00/32.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 995/96**

Considerando:

1 — Que o Senhor João Manuel Ferreira, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 16, 1.º Dt.º

do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor João Manuel Ferreira, residente no Bloco 16, 1.º Dt.º do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 996/86**

Considerando:

1 — Que o Senhor João Carlos Santos, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 8, 3.º Dt.º do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor João Carlos Santos, residente no Bloco 8, 3.º Dt.º do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 997/86**

Considerando:

1 — Que o Senhor Agostinho Álvaro Abreu Freitas, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 14, R/c Dt.º do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor Agostinho Álvaro Abreu Freitas, residente no Bloco 14, R/c Dt.º do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos,

pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

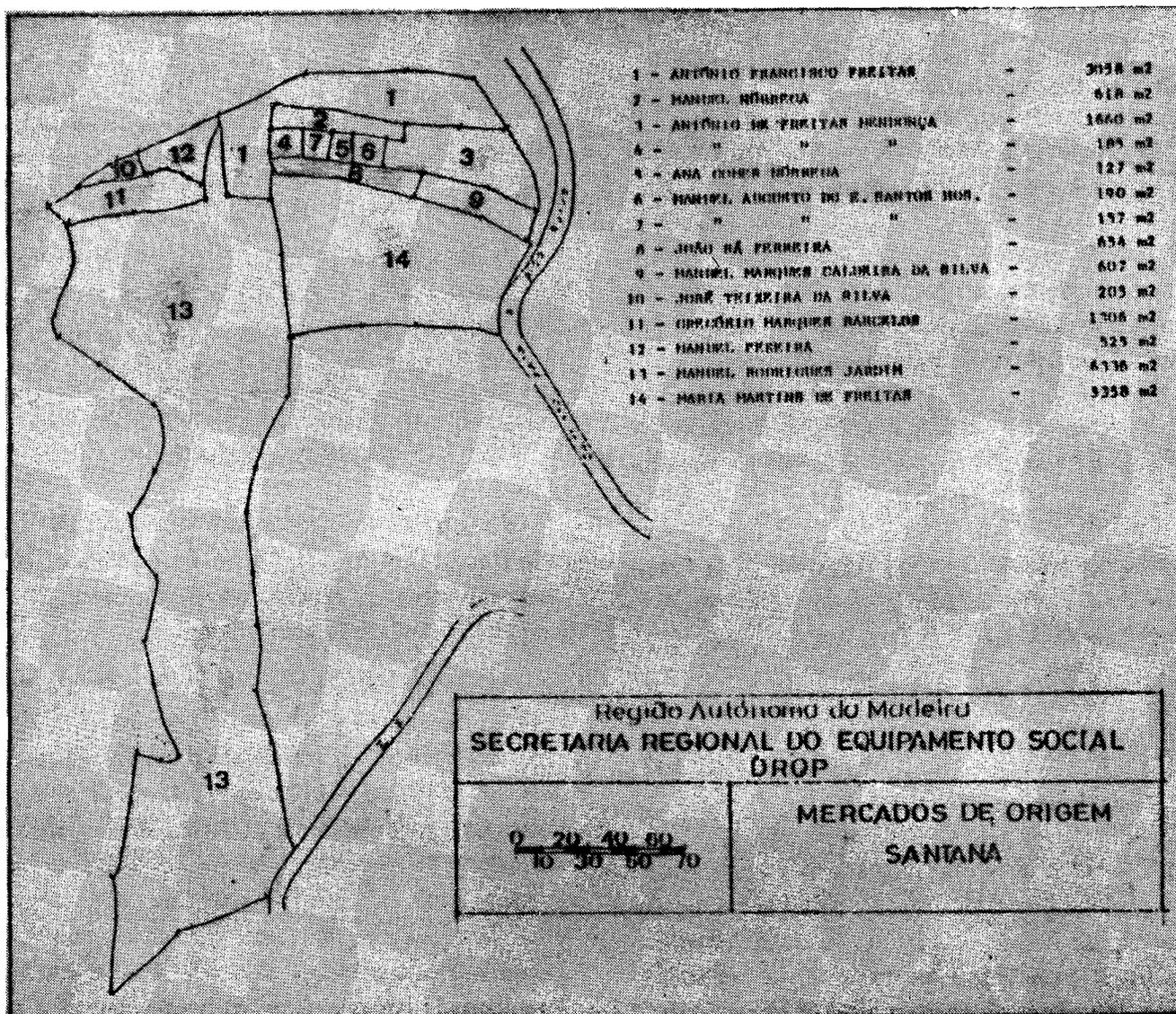
#### **Resolução n.º 998/86**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, constantes da planta anexa e localizados no sítio do Pico de António Fernandes, freguesia e concelho de Santana, necessários à implantação e enquadramento da «Obra de Construção do Mercado de Origem de Santana», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Economia, correndo os processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 845/76, é autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis a mencionada Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 999/96**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, constantes da planta anexa e localizados no sítio da Murteira, freguesia e concelho da Ribeira Brava, necessários à implantação e enquadramento da «Obra de Construção do Mercado de Origem da Ribeira Brava», a

levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional de Economia, correndo os processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis a mencionada Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 1000/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Apresentar queixa no Conselho de Comunicação Social contra o Departamento de Informação da Radiotevisão Portuguesa, Lisboa, por discriminação censória.

Após uma reunião com o Ministro das Finanças, no dia 20 de Agosto de 1986, uma equipa da

Radiotevisão Portuguesa apresentou-se a colher declarações do Ministro da República para a Madeira e do Presidente do Governo Regional da Madeira.

No mesmo dia, e após uma reunião com o Primeiro Ministro em São Bento, uma nova equipa da Radiotevisão Portuguesa apresentou-se a colher novas declarações do Presidente do Governo Regional da Madeira.

O Telejornal censurou as declarações proferi-

das, bem como qualquer referência às mesmas reuniões, embora conste que antes da emissão do Telejornal no Continente as referidas reportagens encontravam-se no planeamento do que seria emitido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1001/86

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Adjudicar à Empresa Somague — Sociedade de Empreitadas, SARL, pelo valor de 627 985 000\$00 a empreitada «Estação de Serviço da Fundoa — 2.º Fase», por ser, em concurso público efectuado, a que melhor proposta apresenta em termos de prazo e de preço.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3 — A despesa envolvida tem o seguinte cabimento orçamental: 03, 50, 03/00, 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1002/86

Após concurso limitado, a seu tempo elaborado, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Adjudicar à empresa Planege — Consultores de Engenharia e Gestão, Ld.ª, a fiscalização da empreitada «Construção da Estação de Serviço da Fundoa», pelo valor de 420 000\$00 mensais e durante doze meses, ou seja, o prazo contratual da obra a fiscalizar, cumprindo-se as demais condições fixadas na proposta.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3 — A despesa requerida tem o seguinte cabimento orçamental 03, 50, 03/00, 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1003/86

Dada a necessidade do preenchimento de uma vaga de Contínua na Direcção Regional de Obras Públicas da Secretaria Regional do Equipamento Social, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu, ao abrigo da alínea a) da Resolução n.º 1135/84 de 18 de Outubro, autorizar a admissão na categoria de Contínua de 2.ª classe da Secretaria Regional do Equipamento Social, Emanuela de Freitas Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1004/86

Considerando que à Secretaria Regional do Equipamento Social, particularmente através do Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais (GATAL), têm sido dirigidos frequentes pedidos de Apoio na concepção, execução de projectos e fiscalização de obras públicas;

Considerando que o quadro da SRES, embora prevendo vinte e um topógrafos, no momento, só tem efectivamente treze preenchidos, e que, dos três funcionários ao serviço no GATAL, só um está efectivamente no activo, há necessidade imperiosa na admissão desta categoria de pessoal técnico;

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Autorizar, nos termos da Resolução n.º 1192/84 de 22 de Novembro, por urgente conveniência de serviço, a admissão na Secretaria Regional do Equipamento Social do Topógrafo — Délio Fernão Nunes Gomes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1005/86

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Adjudicar à empresa Ortécnica — Organização Técnica de Construções, Ld.ª, a empreitada de Construção dos Edifícios de Convívio, Instalações de Pessoal e Serviços Centrais do Parque de Campismo do Porto Santo, pelo valor de 38 779 951\$20, por ser a proposta mais conveniente em termos de preço e prazo.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equi-

pamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3 — A despesa envolvida tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/25.01/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1006/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Incumbir o Secretário Regional do Plano de subscrever o certificado referente ao empréstimo obrigacionista de 5 000 000 000\$00 contraído pela Região Autónoma da Madeira ao abrigo da Portaria n.º 518/84, de 27 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1007/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Incumbir o Secretário Regional do Plano de subscrever o certificado referente ao empréstimo obrigacionista de 5 000 000 000\$00 contraído pela Região Autónoma da Madeira de harmonia com a Portaria n.º 514-A/85, de 27 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1008/86**

Considerando o grande interesse público que existe no aumento da capacidade hoteleira da Região;

Considerando que a Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada — COMERCIMUM — Empreendimentos Urbanísticos, SARL, se propõe construir quatro hotéis (um de cinco estrelas e três de quatro estrelas) na cidade do Funchal, com capacidade mínima global de mil camas;

Considerando que em requerimento apresentado no Governo Regional, a empresa atrás refe-

rida, cumpriu todos os requisitos previstos no art.º 12.º do Decreto-Lei 845/76 de 11 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e que o inêxito da via negocial pelo direito privado entre as partes — proprietário (senhorio) e colonos — existe, no que respeita às benfeitorias pertença destes, e que tal constitui obstáculo para a efectivação dos empreendimentos atrás mencionados, e ainda que a referida sociedade se compromete a suportar integralmente as despesas com o realojamento de todas as pessoas que à data habitem na área abrangida, e a tal realojamento tenham legalmente direito.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei 171/83 de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Ao abrigo e nos termos dos art.ºs 10.º do Decreto-Lei 845/76 de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.º 154/83 e 413/83 de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, conjugado com o art.º 17.º do Decreto Regional 13/77/M de 4 de Outubro, e ainda com o art.º 28.º do Decreto-Lei 423/83 de 5 de Dezembro, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das benfeitorias e direitos a estas inerentes e ou relativos, implantadas sobre dois prédios rústicos localizados ao Sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, separados pela Estrada Monumental, um a Sul com o n.º 29 da Secção A e outro a Norte da mesma estrada com o n.º 37 da Secção C da respectiva matriz cadastral, benfeitorias estas inscritas sob os números:

— as rústicas, sob os artigos 29/1, 29/3, 29/4, 29/5, 29/6, 29/7, 29/8, 29/10, 29/14 e 29/16 da Secção A;

37/3, 37/10, 37/11, 37/17, 37/18, 37/19, 37/20, 37/21, 37/22 e 37/24 da Secção C.

— as urbanas, sob os artigos 1090, 1102, 1103, 1105, 2934 da Secção A e 1183, 1186, 1194, 1195, 1196 e 3016 da Secção C, benfeitorias estas não descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal.

2 — Simultaneamente, e em consequência, constatada a indispensável necessidade de dar início aos trabalhos de construção, autorizar a empresa COMERCIMUM — Empreendimentos Urbanísticos, SARL, a tomar posse administrativa das mencionadas benfeitorias.

3 — Sem prejuízo do disposto no art.º 7.º do

Código de Expropriações (particularmente os n.ºs 2 e 3) esta resolução é feita sob condição resolutive do cumprimento das seguintes obrigações:

a) Início efectivo dos trabalhos de construção civil, no prazo de nove meses, após a tomada de posse administrativa e verificada a condição prevista na alínea c) subsequente.

b) Apresentação dentro do mesmo prazo, de adequado cronograma de execução dos trabalhos, com indicação precisa de todas as fases e prazo final para a sua conclusão.

c) Licenciamento por parte das entidades competentes dos projectos definitivos dos hotéis e das demais infraestruturas em conformidade com a sua classificação prevista na lei.

4 — Na eventualidade de não poder ser assegurada a execução dos empreendimentos ou de não se cumprirem as condições fixadas no n.º 3, o Governo Regional, tendo em conta a situação das obras, reserva-se o direito de, com base legal nos fins de utilidade pública e dos interesses turísticos regionais, proceder à expropriação de todos os imóveis, edificações e equipamento implantados no local, dando-lhe o prosseguimento adequado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1009/86

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de 21 permeators (Replacement Bundles), para a Central Dessalinizadora do Porto Santo, de que é adjudicatária a sociedade denominada Madeira Engineering, Company Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1010/86

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e colocação de 360 tetrápodes numa extensão de 80 metros (Zona do Cemitério) na freguesia do Paul do Mar, de que é adjudicatária a sociedade denominada ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1011/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para a elaboração do projecto de fins múltiplos para a Ribeira dos Socorridos, destinado a aumentar a capacidade de água de rega, abastecimento público à cidade do Funchal e produção de energia hidroelétrica, de que é adjudicatária a sociedade denominada Norplan A/S Consulting Engineers, Management Consultants & Economists.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1012/86

Considerando a urgência na efectivação dos trabalhos de terraplenagens em execução directamente pelo Governo Regional através da Secretaria Regional do Equipamento Social na Estrada Regional 204, entre o sítio do Lombo do Mouro e a Encumeada, Concelho da Ribeira Brava, trabalhos de que os túneis serão parte complementar importante e sem os quais não é possível a continuação daquelas terraplenagens;

Considerando que o período estival que decorre, é o mais adequado para a realização de obras desta natureza e na zona em causa;

Considerando que a empresa «Tecno Rocha — Sociedade de Escavações e desmonte de rochas, Lda.» vem efectuando no local trabalhos da mesma natureza e com eficiência confirmada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Adjudicar, por ajuste directo, à empresa

«Tecno Rocha, Sociedade de Escavações e desmonte de Rochas, Lda.» a realização de escavações em túneis, no valor de 23 432 400\$00 na Estrada Regional 204, entre o sítio do Lombo do Mouro e a Encumeada, concelho da Ribeira Brava.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3 — A despesa envolvida tem o seguinte cabimento: 04/50/26.06/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1013/86

Considerando a urgência na conclusão da empreitada «Construção da Escola Preparatória do Porto Santo»;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Autorizar o pagamento de 6 656 048\$00 à empresa José Cardoso, respeitante a trabalhos executados na «construção da Escola Preparatória e Secundária do Porto Santo» e respeitantes à sua conclusão.

2 — A despesa tem o seguinte cabimento: 04/50/01.04/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1014/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Após concurso limitado que decorreu no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social adjudicar à empresa «Fernando R. Gouveia, Lda.» pelo valor de 24 499 949\$00, os trabalhos de

Construção Civil relativos à obra de «Reconstrução do Edifício da Aldeia do Padre Américo».

2 — A despesa correspondente será suportada pelo orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

3 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 1015/86

Considerando que através da resolução n.º 604/83, publicada na I Série do Jornal Oficial n.º 21 de 21 de Julho/83, o Governo Regional resolveu assumir plenamente o encargo com a execução da obra de «Abastecimento de Água da Freguesia de Machico».

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Pela Resolução n.º 497/85 tomada em Conselho do Governo Regional do dia 19 de Abril, foi resolvido participar a Câmara Municipal de Machico com o valor de 10 394 000\$00, a fim de ser outorgado o contrato da empreitada entre aquela autarquia e a «Sociedade de Construções Somague, SARL» para proceder-se à obra de «Execução de Construção da Adutora Principal para o Abastecimento de Água às Freguesias de Águas de Pena e Santa Cruz (zona do Aeroporto)» como contrato de trabalhos a mais à empreitada «Abastecimento de Águas à Freguesia de Machico».

2 — Em virtude de existir trabalhos a mais derivados à alteração introduzida na rede adutora, que consistiu em implantar o reservatório a uma cota mais elevada de modo a garantir maior carga na conduta, o Governo Regional assumirá o valor de 4 945 279\$00, como resultado do contrato adicional a ser firmado entre aquela Autarquia e o adjudicatário da empreitada.

3 — A verba tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social (04)

— Capítulo 50 — Divisão 16 — Subdivisão 08 —  
Classe Económica 71.09

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1016/86**

Ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/M, de 1 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu dotar a Imprensa Regional da Madeira, E.P., em 5 000 contos para a realização de parte do capital estatutário.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código da Classificação Económica 62.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1017/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio ao Clube Sports da Madeira, destinado à edição 1986 do Rally Vinho da Madeira, no valor de 8 500 000\$00.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria Regional do Turismo e Cultura 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1018/86**

Por forma a compensar os recentes agravamentos de custos de matérias-primas importadas e necessárias à laboração da Indústria de Lactícínios da Madeira (ILMA), Lda., o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu subsidiar a aquisição de 45 000 Kgs. de leite em pó pelo valor de 18 595 350\$00.

Esta despesa tem cabimento orçamental na

rubrica da Secretaria 08 — Capítulo 50 — Divisão 05.01 — Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1019/86**

Considerando que pela Resolução n.º 403/86, de 20 de Março, a empresa Magolito foi apoiada através da concessão de uma bonificação sobre o valor de 77 000 contos, durante um período de 7 anos e a uma taxa de 10%, sendo a encargos suportados pela Secretaria Regional da Economia;

Considerando que houve alteração no prazo de consolidação da dívida da referida empresa, junto de uma entidade bancária regional;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu conceder à empresa «Magolito — Litografia, Tipografia, Encadernação e Cartonagem da Madeira, Lda» um subsídio de 11 000 contos, importância esta igual à do diferimento temporal dos anos de 1989 a 1992 da Resolução n.º 403/86 não se alterando assim o montante da comparticipação definido naquela Resolução.

O cabimento orçamental é dado pela rubrica da Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 13.00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1020/86**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1134/84, e de acordo com o despacho de 18.7.86, de Sua Excelência o Sr. Presidente do Governo autorizado a integração, por transferência, da Técnica Superior Principal, do quadro da Direcção-Geral da Integração Administrativa no quadro da Direcção Regional da Administração Pública, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Agosto de 1986, resolveu nomear para a categoria de Técnica Superior Principal a Sr.ª Dr.ª Hélia Maria de Lacerda Melo Ferreira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 105/86**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo do Orçamento para o corrente ano, inerente à Assembleia Regional, há a necessidade de se proceder à transferência de verba no montante de onze milhões e seiscentos mil escudos.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional

do Plano, o seguinte:

1.º — Que se procede à transferência e reforço de verba, no montante de esc. 11.600.000\$00 (onze milhões e seiscentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 19 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. Fun.	Designação da Rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
<b>01 — ASSEMBLEIA REGIONAL</b>								
01	00	00	01.02	02	1010	Vencimentos/Subsídios-Deputados ... ..		600 000\$00
01	00	00	01.43	00	1010	Gratificações certas e permanentes ... ..	250 000\$00	
01	00	00	01.44	00	1010	Representações certas e permanentes ... ..	50 000\$00	
01	00	00	10.01	00	1010	Abono de Família ... ..	300 000\$00	
02	00	00	01.02	00	1010	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei ... ..		11 000 000\$00
02	00	00	01.04	00	1010	Pessoal contratado n/ pertencente aos Quadros	1 000 000\$00	
02	00	00	26.00	00	1010	Bens n/ duradouros — Consumos de Secretaria	4 000 000\$00	
02	00	00	31.00	00	1010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	6 000 000\$00	
TOTAL.....							11 600 000\$00	11 600 000\$00

**Portaria n.º 106/86**

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) nos Capítulos 01 e 50 torna-se necessário proceder à transferência de algumas das verbas inscritas no Orçamento de 1986.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências de verbas, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria no montante de 79 000 000\$00 (setenta e nove milhões de escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 1 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações					
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.									
01			38	01		<b>03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>							
								<b>Gabinete do Secretário</b>					
								Transferências — Sector Público					
							38.04	1010	Autarquias locais ... ..		18 000 000\$00		
							40.00	8100	Transferências — Empresas Privadas ... ..		11 000 000\$00		
							42.00		Transferências — Particulares				
								8032	U.C.A.L.P.L.I.M. ... ..	24 000 000\$00			
							62.00	1010	Activos financeiros — Títulos de participação	5 000 000\$00			
			50			02	10				<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
													Estabelecimento da Zona Franca Industrial
				Outras despesas de Capital									
		71		8010	Diversas ... ..						50 000 000\$00		
		71.09			Investimentos Municipais								
		71		1010	Outras despesas de Capital								
		71.09	Diversas ... ..		50 000 000\$00								
TOTAL ... ..							79 000 000\$00	79 000 000\$00					

#### Portaria n.º 107/86

A fim de regularizar pagamentos do ano de 1985 para o corrente ano, da Secretaria 03, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 5 800 000\$00 (cinco milhões oitocentos mil escudos) do Cap. 01, Cód. 71.09-01.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância de cinco milhões e oitocentos mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 7 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações								
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.												
01			71	01		<b>03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>										
								<b>Gabinete do Secretário</b>								
								Outras despesas de capital								
							71.09	1010	Diversas							
									Encargos referentes a 1985 ... ..		5 800 000\$00					
			50			04	04				<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>					
													Portos			
													Instalação eléctrica			
												71	8060	Outras despesas de capital		
												71.09		Diversas ... ..	5 800 000\$00	
TOTAL ... ..											5 800 000\$00	5 800 000\$00				

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 108/86**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e inscrição de rubricas do orçamento para 1986, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional da Economia, do Capítulo 50.º, no montante de 199 220 000\$ (cento e noventa e nove milhões duzentos e vinte mil escudos) a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há, em outras das citadas verbas e Capítulo, saldos bastantes para compensarem aquela necessidade, no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao

abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º) — Proceder às transferências e reforços, no montante global de (cento e noventa e nove milhões duzentos e vinte mil escudos) 199 220 000\$00, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º) — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia, Assinada aos 1 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alín.				
08							<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</b>		
	50						<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
		01	00				Formação e aperfeiçoamento do pessoal da SRE (inclui CAPA)		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..		500 000\$00
					01	8021	Pessoal afecto às pescas ... ..	2 500 000\$00	
		02	00				Parque Natural da Madeira		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..		600 000\$00
		03					Orientação, fomento e melhoria da produção vegetal e animal		
							Plano de desenvolvimento da viticultura		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..		15 000 000\$00
							Plano de desenvolvimento da fruticultura		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..		5 000 000\$00
		05					Plano de desenvolvimento da floricultura		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..	5 000 000\$00	
		08					Plano de repovoamento florestal		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..		41 000 000\$00
							<i>A transportar</i> ... ..	7 500 000\$00	62 100 000\$00

Sec.	Class. Orgânica			Clas. econ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> ... ..	7 500 000\$00	62 100 000\$00
					01	8021	Afecto à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste ... ..	20 500 000\$00	
					02	8021	Afecto à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste ... ..	20 500 000\$00	
			10				Projecto agrícola do Porto Santo (Primeira fase)		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..		25 950 000\$00
	04						Apetrechamento especial dos serviços agropecuários e florestais		
			02				Sanidade vegetal		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..	30 000 000\$00	
			03				Laboratório químico-agrícola		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..		10 000 000\$00
			06				Centro de fruticultura subtropical		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..	22 000 000\$00	
	05						Reforma das estruturas agrárias		
			01				Apoio ao cooperativismo		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..	16 000 000\$00	
			02				Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..		56 436 000\$00
			04				Gabinete de Análise Permanente à Agricultura — Concessão de subsídios aos agricultores que mantêm escrita sobre as explorações		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..	200 000\$00	
	07						Conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protecção da cobertura vegetal		
			06				Carta pedológica e agrológica		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas ... ..		5 000 000\$00
	08						Infraestruturas, equipamento e apoio às pescas		
			02				Estaleiro naval (Estudo)		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8022	Diversas ... ..	520 000\$00	
							<i>A transportar</i> ... ..	117 220 000\$00	159 486 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							Transporte ... ..	117 220 000\$00	159 486 000\$00
		09					Modernização da frota pesqueira		
			02				Embarcação da Sociedade de Pesca São Francisco		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8022	Diversas ... ..	20 000 000\$00	
		11					Cartas de Pesca		
			00				Outras despesas de capital:		
				71.		8022	Diversas ... ..		1 500 000\$00
				.09					
		13					Apoio às pequenas e médias empresas industriais (SAPME)		
			00				Outras despesas de capital:		
				71.		8010	Diversas ... ..	30 000 000\$00	
				.09					
		14					Organização de mercados e sistemas de distribuição de produtos agrícolas e pecuários		
			01				Mercado abastecedor do Funchal:		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8090	Diversas ... ..		22 000 000\$00
				.09					
		15					Infraestruturas para produtos de pesca		
			01				Nova lota do Funchal — Construção		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8090	Diversas ... ..	10 000 000\$00	
				.09					
			02				Nova lota do Funchal — Equipamento		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8090	Diversas ... ..	12 000 000\$00	
				.09					
			03				Conservação e manutenção dos Postos de Recepção de Pescado		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8090	Diversas ... ..	5 000 000\$00	
				.09					
		19					Reparação e manutenção de duas embarcações de pesca		
			00				Outras despesas de capital:		
				71.			Diversas ... ..	5 000 000\$00	
				.09		8090			
				.09					
		20					Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira — Fomento do artesanato		
			01				Desenvolvimento da produção		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09			Diversas ... ..		6 629 000\$00
				.09					
			02				Acções de promoção às vendas		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09			Diversas ... ..		8 770 000\$00
				.09					
			03				Estudos e trabalhos especiais diversos		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09			Diversas ... ..		835 000\$00
				.09					
							TOTAL ... ..	199 220 000\$00	199 220 000\$00

**Portaria n.º 111/86**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e inscrição de rubricas do orçamento para 1986, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectos à Secretaria Regional da Economia, dos Capítulos 01 a 05, no montante de (cento e seis milhões quinhentos e um mil escudos) 106 501 000\$00, a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há, em outras das citadas verbas e capítulos, saldos bastantes para compensarem aquela necessidade, no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto

Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências e reforços, no montante global de (cento e seis milhões quinhentos e um mil escudos) 106 501 000\$00, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e da Economia.  
Assinada em 1 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Class. Orgânica			Clas. econ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
08	01	01	01				<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</b>		
							<b>Serviços na directa Dependência do Secretário Regional</b>		
							<b>Gabinete Regional</b>		
							<b>Gabinete do Secretário Regional</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.47		8010	Diuturnidades ... ..	15 000\$00	
				03.00		8010	Horas extraordinárias ... ..	500 000\$00	
							<b>Gabinete de Coordenação do Frio</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.42		8032	Remunerações de pessoal diversos ... ..	600 000\$00	
				22.00		8032	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias ... ..	300 000\$00	
				30.00		8032	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	500 000\$00	
				31.00		8032	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	1 000 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.04		8032	Seguros de material ... ..	900 000\$00	
							<b>Gabinete de Análise Permanente à Agricultura</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				14.00		8020	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	150 000\$00	
							<i>A transportar</i> .....	3 965 000\$00	

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
		04	00				<i>Transporte</i> ... ..	3 965 000\$00	
							<b>Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícolas</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.13	8010		Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação ... ..	200 000\$00	
				14.00	8010		Deslocações — Compensação de encargos ...	483 000\$00	
				28.00	8010		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	200 000\$00	
				31.00	8010		Aquisição de serviços — Não especificados ...	170 000\$00	
		05	00				<b>Direcção dos Serviços de Extensão Rural</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02	8021		Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		1 150 000\$00
				.42	8021		Remunerações de pessoal diverso ... ..	500 000\$00	
				03.00	8021		Horas extraordinárias ... ..	400 000\$00	
				04.00	8021		Alimentação e alojamento ... ..	500 000\$00	
				14.00	8021		Deslocações — Compensação de encargos ...	380 000\$00	
				27.00	8021		Bens não duradouros — Outros ... ..	200 000\$00	
				28.00	8021		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	40 000\$00	
				31.00	8021		Aquisição de serviços — Não especificados ...	650 000\$00	
		06	00				<b>Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.13	8010		Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação ... ..	600 000\$00	
				03.00	8010		Horas extraordinárias ... ..	700 000\$00	
				14.00	8010		Deslocações — Compensação de encargos ...	3 700 000\$00	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				48.00	8010		Investimentos — Construções diversas ... ..		3 200 000\$00
		07	00				<b>Repartição dos Serviços Administrativos e do Pessoal</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02	8010		Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		5 000 000\$00
				.04	8010		Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..		1 300 000\$00
				.13	8010		Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação ... ..	1 500 000\$00	
				.46	8010		Subsídios de férias e de Natal ... ..		2 200 000\$00
				.47	8010		Diuturnidades ... ..		450 000\$00
				04.00	8010		Alimentação e alojamento ... ..		500 000\$00
							<i>A transportar</i> ... ..	14 188 000\$00	13 800 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> ... ..	14 188 000\$00	13 800 000\$00
				06.00		8010	Abono diversos — Numerário ... ..	250 000\$00	
				31.00		8010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...		450 000\$00
	02						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA</b>		
		01					<b>Serviços na directa Dependência do Director Regional</b>		
			03				<b>Repartição dos Serviços Administrativos</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8021	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	2 500 000\$00	
				.04		8021	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..	2 000 000\$00	
				.13		8021	Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação ... ..	1 000 000\$00	
				.46		8021	Subsídio de férias e de Natal ... ..	500 000\$00	
				.47		8021	Diuturnidades ... ..		500 000\$00
		02	00				<b>Direcção dos Serviços Agrícolas</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8021	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		10 000 000\$00
				.13		8021	Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação ... ..	1 000 000\$00	
		03	00				<b>Direcção dos Serviços Hidroagrícolas</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8021	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		1 000 000\$00
				.04		8021	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..		10 000 000\$00
				.13		8021	Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação ... ..	1 000 000\$00	
				.42		8021	Remunerações de pessoal diverso ... ..		10 000 000\$00
				.47		8021	Diuturnidades ... ..	2 000 000\$00	
				03.00		8021	Horas extraordinárias ... ..	9 000 000\$00	
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos ...	2 000 000\$00	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	95 000\$00	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	990 000\$00	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 514 000\$00	
		04	00				<b>Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8021	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		4 000 000\$00
				.13		8021	Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação ... ..	500 000\$00	
							<i>A transportar</i> ... ..	38 537 000\$00	49 750 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> ... ..	38 537 000\$00	49 750 000\$00
				.46		8021	Subsídios de férias e de Natal ... ..		500 000\$00
				.47		8021	Diuturnidades ... ..	260 000\$00	
				03.00		8021	Horas extraordinárias ... ..	87 000\$00	
				06.00		8021	Abonos diversos — Numerário ... ..	2 000 000\$00	
				10.		8021	Prestações directas — Previdência social:		
				.01		8021	Abono de família ... ..	575 000\$00	
				.03		8021	Outras prestações directas ... ..	60 000\$00	
				11.00		8021	Contribuições para instituições — Previdência social ... ..		5 500 000\$00
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos ...	116 000\$00	
				26.00		8021	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	20 000\$00	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros ... ..	771 000\$00	
				29.00		8021	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	200 000\$00	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	561 000\$00	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 168 000\$00	
		05	00				<b>Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8021	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		9 851 000\$00
				.13		8021	Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação ... ..	500 000\$00	
				.42		8021	Remunerações de pessoal diverso ... ..	4 851 000\$00	
				11.00		8021	Contribuições para instituições — Previdência social ... ..	2 000 000\$00	
				25.00		8021	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ... ..	1 325 000\$00	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros ... ..	475 000\$00	
				29.00		8021	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	35 000\$00	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 165 000\$00	
		03					<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUÁRIA</b>		
							<b>Serviços na directa Dependência do Director Regional</b>		
							<b>Gabinete do Director Regional</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8022	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	200 000\$00	
				.46		8022	Subsídios de férias e de Natal ... ..	50 000\$00	
				.47		8022	Diuturnidades ... ..	40 000\$00	
				04.00		8022	Alimentação e alojamento ... ..	25 000\$00	
				10.			Prestações directas — Previdência social:		
				.01		8022	Abono de família ... ..	20 000\$00	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	150 000\$00	
							<b>Direcção dos Serviços Veterinários</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8022	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		2 000 000\$00
							<i>A transportar</i> ... ..	55 191 000\$00	67 601 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> ... ..	55 191 000\$00	67 601 000\$00
				.46		8022	Subsídios de férias e de Natal ... ..		500 000\$00
				03.00		8022	Horas extraordinárias ... ..	650 000\$00	
				06.00		8022	Abonos diversos — Numerário ... ..	100 000\$00	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	2 073 000\$00	
				22.00		8022	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias ... ..	28 000\$00	
				25.00		8022	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ... ..	9 831 000\$00	
				28.00		8022	Aquisição de serviços — Encargos das Instalações ... ..	2 400 000\$00	
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	1 696 000\$00	
		03	00				<b>Direcção dos Serviços Pecuários</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8022	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		5 000 000\$00
				.04		8022	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..	1 500 000\$00	
				.46		8022	Subsídios de férias e de Natal ... ..		500 000\$00
				04.00		8022	Alimentação e alojamento ... ..	1 500 000\$00	
				11.00		8022	Contribuições para instituições — Previdência social ... ..	1 000 000\$00	
				23.00		8022	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	1 072 000\$00	
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	693 000\$00	
				31.00		8022	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	2 067 000\$00	
		04					<b>DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS</b>		
							<b>Serviços na directa Dependência do Director Regional</b>		
							<b>Gabinete do Director Regional</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8022	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		1 000 000\$00
				.46		8022	Subsídios de férias e de Natal ... ..		100 000\$00
				.47		8022	Diuturnidades ... ..		50 000\$00
				04.00		8022	Alimentação e alojamento ... ..		100 000\$00
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	500 000\$00	
				41.00			Transferências — Instituições particulares:		
					01	8022	Fundo de apoio à frota pesqueira ... ..	10 000 000\$00	
					02	8022	Intervenção no mercado de pescado ... ..	3 000 000\$00	
							<b>Repartição dos Serviços Administrativos</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8022	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		3 000 000\$00
				.46		8022	Subsídios de férias e de Natal ... ..		300 000\$00
				.47		8022	Diuturnidades ... ..	150 000\$00	
				04.00		8022	Alimentação e alojamento ... ..		500 000\$00
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09		8022	Diversas ... ..	100 000\$00	
							<i>A transportar</i> ... ..	93 551 000\$00	78 651 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> ... ..	93 551 000\$00	78 651 000\$00
		02	00				<b>Direcção dos Serviços de Desenvolvimento e de Administração das Pescas</b>		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.	8022		Remunerações certas e permanentes:		
				.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		6 000 000\$00
				.46	8022		Subsídios de férias e de Natal ... ..		500 000\$00
				.47	8022		Diuturnidades ... ..		50 000\$00
				04.00	8022		Alimentação e alojamento ... ..		700 000\$00
				06.00	8022		Abonos diversos — Numerário ... ..	700 000\$00	
				23.00	8022		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	300 000\$00	
				31.00	8022		Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	300 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09	8022		Diversas ... ..	100 000\$00	
		03	00				<b>Direcção dos Serviços de Estudos e Investigação das Pescas</b>		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02	8022		Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		3 000 000\$00
				.46	8022		Subsídios de férias e de Natal ... ..		300 000\$00
				03.00	8022		Horas extraordinárias ... ..		100 000\$00
				04.00	8022		Alimentação e alojamento ... ..		500 000\$00
				15.00	8022		Abonos diversos — Compensação de encargos ... ..		200 000\$00
				30.00	8022		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..		200 000\$00
		04	00				<b>Direcção dos Serviços de Recepção do Pescado</b>		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02	8022		Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		7 000 000\$00
				.04	8022		Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..	200 000\$00	
				.46	8022		Subsídios de férias e de Natal ... ..		750 000\$00
				.47	8022		Diuturnidades ... ..	100 000\$00	
				04.00	8022		Alimentação e alojamento ... ..		2 000 000\$00
				06.00	8022		Abonos diversos — Numerário ... ..		200 000\$00
				10.			Prestações directas — Previdência social:		
				.01	8022		Abono de família ... ..	100 000\$00	
				13.00	8022		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ... ..		300 000\$00
				14.00	8022		Deslocações — Compensação de encargos ... ..	200 000\$00	
				15.00	8022		Abonos diversos — Compensação de encargos ... ..	100 000\$00	
				23.00	8022		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	50 000\$00	
				26.00	8022		Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..		50 000\$00
				28.00	8022		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	5 000 000\$00	
							<i>A transportar</i> ... ..	100 701 000\$00	100 501 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte ... ..</i>	100 701 000\$00	100 501 000\$00
	05						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA</b>		
		01	00				<b>Gabinete do Director Regional</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02	8022		Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		2 000 000\$00
				14.00	8022		Deslocações — Compensação de encargos ... ..	1 000 000\$00	
				26.00	8022		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	70 000\$00	
				30.00	8022		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	80 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09			Diversas:		
					02	8022	Outras ... ..		4 000 000\$00
		02	00				<b>Direcção dos Serviços de Fiscalização Económica</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02	8022		Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	2 000 000\$00	
				.43	8010		Gratificações certas e permanentes ... ..	600 000\$00	
				.46	8010		Subsídios de férias e de Natal ... ..	600 000\$00	
				04.00	8010		Alimentação e alojamento ... ..	50 000\$00	
				14.00	8010		Deslocações — Compensação de encargos ... ..	1 000 000\$00	
				26.00	8010		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50 000\$00	
				28.00	8010		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	80 000\$00	
				30.00	8010		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	200 000\$00	
		03	00				<b>Direcção dos Serviços de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.47	8010		Diuturnidades ... ..	50 000\$00	
				28.00	8010		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	20 000\$00	
							TOTAL ... ..	106 501 000\$00	106 501 000\$00

Preço deste número: 76\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

#### ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ... ..	950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ... ..	375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ... ..	375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ... ..	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»